



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Ângelo

PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 3.914, de 17 de novembro de 2014.

Altera a Lei Municipal nº 1816, de 12 de julho de 1994.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO PROMULGA, nos termos do §7º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Poder Legislativo:

Art. 1º - O caput do artigo 1º e o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.816, de 12 de julho de 1994 passa a contar com a seguinte redação:

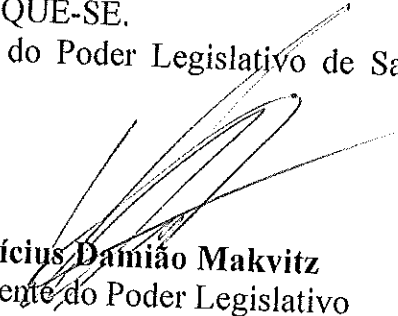
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder BÔNUS ALIMENTAÇÃO, aos servidores municipais, no valor de 1 (um) Padrão de Referência Municipal - PRM, a ser revisado anualmente, sempre na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal de Santo Ângelo-RS"

Art. 3º - O benefício será concedido por matrícula ou vínculo, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções no Poder Executivo Municipal".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Santo Ângelo, em 17 de novembro de 2014.


Vinícius Damiano Makvitz
Presidente do Poder Legislativo



Poder Legislativo de Santo Ângelo

Lei Municipal nº 3.914, de 17 de novembro de 2014.

Altera a Lei Municipal nº 1816, de 12 de julho de 1994.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO PROMULGA, nos termos do §7º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Poder Legislativo:

Art. 1º - O caput do artigo 1º e o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.816, de 12 de julho de 1994 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder BÔNUS ALIMENTAÇÃO, aos servidores municipais, no valor de 1 (um) Padrão de Referência Municipal - PRM, a ser revisado anualmente, sempre na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal de Santo Ângelo-RS"

Art. 3º - O benefício será concedido por matrícula ou vínculo, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções no Poder Executivo Municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Santo Ângelo, em 17 de novembro de 2014.

Vinícius Damião Makvitz
Presidente do Poder Legislativo